

LEI N.º 1.780/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na lei orgânica do Município e na lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I- As metas e prioridade da Administração Pública Municipal;
- II- A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- A diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Municipal;
- V- As disposições relativas às Despesas com Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI- As disposições relativas à Dívidas Públicas Municipal;
- VII- As disposições gerais;

Parágrafo único – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- A) Anexo de metas Fiscais, composto de:
 - 1. Demonstrativo de Metas Anuais;
 - 2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - 3. Evolução do Patrimônio Líquido dos três últimos exercícios;

4. Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 5. Receitas e Despesas previdenciárias do RPPS;
 6. Projeção Atuarial do RPPS;
 7. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
 8. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- B) Anexo de Riscos Fiscais, contendo demonstrativo de Riscos Fiscais e providências;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025 e as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 será elaborado em consonância com o Plano plurianual relativo ao período 2022 - 2025, e atenderá os seguintes princípios:

- I- Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
- II- A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
- III- A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados produtos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- V - Unidade orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;
- VI - Função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;
- VII - Subfunção representa um nível agregação imediatamente inferior às funções e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da identidade de natureza das ações;
- VIII - Categoria de despesa representa o efeito econômico da realização das despesas;
- IX - Grupo de despesa representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;
- X - Modalidade de aplicação representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências e outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão;
- XI - Fonte de recurso representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para;

XII - Indicadores de programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XIII - Produtos de ação, bem ou serviços resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas pelos indicadores dos programas e produtos de suas ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais de vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2024. Nos termos da Emenda nº47 à constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos. Entidades e Fundos especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art.6º. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

- I. Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita; fazendária;
- II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração;
- III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2025; e
- IV. O comportamento histórico de receita e suas tendências.

Art.7º. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

- I. As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II. As parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

Art.8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.

§1º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

Pessoal e encargos sociais -1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídio, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº101/2000;

Juros e encargos da dívida-2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

Outras despesas correntes-3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

Investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e materiais permanentes;

Inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de título representativos de capital já integralizado;

Amortização da dívida -6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 2º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando no mínimo a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 3º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 4º. As Unidades Orçamentária serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 5º. A Reserva de contingência, prevista no art. 25 será alocada na unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal de Pacoti, junto a Secretaria de Finanças.

Art. 9º As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério de Fazenda e tabela do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentário e do Balanço Geral, segundo:

Recursos próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal:

Recursos vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculados.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal, mediante Lei, para atender às necessidades da execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na lei orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 10º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2024.

Art.11º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional no Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 ao Poder Legislativo.

Art.12º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá.

Indicação do órgão que apurará os resultados, primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

Justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens das receitas e das despesas, respectivamente.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de

Texto da lei;

Quadros Orçamentários Consolidados;

Anexos o Orçamento discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1º. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MINICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 14. A elaboração do projeto, aprovação e a execução de Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 16. As propostas parciais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2024 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2024.

Art. 17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2024 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2025.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Incluídas a título de investimentos – Regime de Execução Especial.

Art.19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

Tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

Os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2024, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art.20. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, § 3º e § 4º, da Constituição Federal.

Art.21. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

Seja entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

Sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

Participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros.

Sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propiciem a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determinar o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.22. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art.23. A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2025.

§ 1º. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 2º. A contratação da operação de crédito prevista no caput deste artigo dependerá de autorização em lei específica, na forma do parágrafo único do artigo 32 da Lei de responsabilidade Fiscal – LRF.

Art.24. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007.

Art.25. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e

a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art.26. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra “b”, do inciso III, do art.5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;

Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art.27. Nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

Realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição;

Realocar recursos entre órgão, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento;

Realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais.

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 10% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art.43 da Lei n.º.4320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos art.26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2025 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2025, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2024;

os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2024, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2024, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2024, bem como

a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

De repasses do Fundo Nacional de Saúde;

Das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Da receita de serviços de saúde;

De repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência social; e

Do orçamento fiscal.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar contemplar os seguintes objetivos:

Ampliação da política Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde;

Art. 34. As dotações destinadas à assistência à população em situação de vulnerabilidade e risco social, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja

renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no Cadastro Único ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.”

SEÇÃO V

DIRETRIZES ESPECIFICAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 35. O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2024, nos termos do Art. 29 - A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo caso ultrapasse a limitação constitucional em vigor.

§ 1º. Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o “caput” deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º. A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

§ 3º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo que constará na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, deverá estar de acordo com o Plano Plurianual.

Art. 34. Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, o Poder executivo poderá quitar despesas específicas do Poder Legislativo, desde que com previa anuência, realizada de forma expressa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas Orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 37. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das despesas; e

For observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art.37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.39. No exercício de 2025, fica proibida a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art.20, da Lei Complementar N°101/2000(LRF).

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 40. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art.13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

Revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando -a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 42. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 43. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 44. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobranças sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual conterà demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2025.

Art. 47. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º11.494, de 20 de junho de 2007;

as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 48. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo, o valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº24, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 49. Para efeito do disposto no artigo nº42, da Lei Complementar nº101/2000:

considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2025, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o que ocorrer primeiro, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art.8º da Lei Complementar nº101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 52. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumento congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 54. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventuais atrasos no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 56. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 57. O projeto de lei orçamentária de 2025 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão do Legislativo.

Art. 58. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2025, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

pessoal e encargos sociais;

pagamento dos serviços da dívida municipal;

pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde–SUS.

pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;

pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social–SUAS;

pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS e PASEP.

Art. 59. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 60. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, em 19 de junho de 2024.

MARCOS VENICIOS
NORJOSA

GONZAGA:6133497939
1

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS NORJOSA
GONZAGA:61334979391
Dados: 2024.06.19 15:03:33
-03'00'

MARCOS VENICIOS NORJOSA GONZAGA
Prefeito Municipal de Pacoti
(Assinado Digitalmente)

PUBLICADO

Por afixação em Flanelógrafo em 19/06/2024, nos termos do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Pacoti, tendo em vista a ausência de Diário Oficial. Pacoti-CE, 19 de junho de 2024.

POR:

KELVYA CHAVES
CAVALCANTE:00
297137301

Assinado de forma digital
por KELVYA CHAVES
CAVALCANTE:00297137301
Dados: 2024.06.19 15:04:13
-03'00'



A) Anexo de Metas Fiscais

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	111.434.954,00	107.645.821,10	0,03	98,08	128.150.197,10	123.816.615,56	0,04	98,10	134.557.706,96	130.007.446,33	0,04	98,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	103.859.329,00	100.327.790,77	0,03	91,42	119.438.228,35	115.399.254,44	0,03	91,43	125.410.139,77	121.169.217,17	0,04	91,43
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.338.693,54	111.416.821,42	0,03	101,52	132.886.058,16	128.392.326,72	0,04	101,73	140.437.394,22	135.688.303,59	0,04	102,39
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	114.302.543,54	110.415.903,73	0,03	100,61	131.694.485,66	127.241.048,94	0,04	100,82	139.186.243,09	134.479.461,92	0,04	101,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(10.443.214,54)	(10.088.112,96)	(0,00)	(9,19)	(12.256.257,31)	(11.841.794,50)	(0,00)	(9,38)	(13.776.103,32)	(13.310.244,76)	(0,00)	(10,04)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(10.443.214,54)	(10.088.112,96)	(0,00)	(9,19)	(12.256.257,31)	(11.841.794,50)	(0,00)	(9,38)	(13.776.103,32)	(13.310.244,76)	(0,00)	(10,04)
Juros, Encargos e Variações Monetárias	98.311,76	109.214,18	0,00	0,10	130.017,30	125.620,58	0,00	0,10	136.518,17	131.901,61	0,00	0,10



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



Ativos (Exceto RPPS)													
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	4.779.365,30	5.309.379,92	0,00	4,84	6.320.710,60	6.106.966,77	0,00	4,84	6.636.746,13	6.412.315,10	0,00	4,84	
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.942.199,81	16.366.112,64	0,00	14,91	19.483.529,78	18.824.666,45	0,01	14,92	20.457.706,27	19.765.899,78	0,01	14,92	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.186.905,80	19.500.488,60	0,01	17,77	23.214.941,67	22.429.895,33	0,01	17,77	24.375.688,75	23.551.390,10	0,01	17,77	
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(2.633.074,67)	(2.543.541,99)	(0,00)	(2,32)	(3.028.035,87)	(2.925.638,52)	(0,00)	(2,32)	(1.160.747,08)	(1.121.494,77)	(0,00)	(0,85)	
Fonte: /Relatórios da LRF													



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.402.807,89	0,02	77,65	72.801.224,80	0,02	134,64	17.398.416,91	31,40
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.544.384,00	0,02	101,68	54.790.855,70	0,02	101,33	(17.753.528,30)	(24,47)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.080.309,62	0,02	108,04	57.550.398,76	0,02	106,44	(19.529.910,86)	(25,34)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	76.305.294,97	0,02	106,95	56.787.247,38	0,02	105,03	(19.518.047,59)	(25,58)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.214.175,20	0,00	10,11	4.551.009,00	0,00	8,42	(2.663.166,20)	(36,92)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.214.175,20	0,00	10,11	4.551.009,00	0,00	8,42	(2.663.166,20)	(36,92)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.158.953,80	0,00	8,63	5.150.832,70	0,00	9,53	(1.008.121,10)	(16,37)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.158.953,80	0,00	8,63	5.150.832,70	0,00	9,53	(1.008.121,10)	(16,37)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(3.760.910,97)	(0,00)	(5,27)	(1.996.391,68)	(0,00)	(3,69)	1.764.519,29	(46,92)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.705.689,57)	(0,00)	(3,79)	(2.596.215,38)	(0,00)	(4,80)	109.474,19	(4,05)
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.311.283,58	0,00	17,26	14.732.347,66	0,00	27,25	2.421.064,08	19,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.225.823,84	0,00	7,32	17.553.831,13	0,01	32,46	12.328.007,29	235,91
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	12.311.283,58	0,00	17,26	14.732.347,66	0,00	27,25	2.421.064,08	19,67
Fonte: / Relatórios da LRF								



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.823.807,90	72.801.224,80	32,79	96.899.960,00	33,10	111.434.954,00	15,00	128.150.197,10	15,00	134.557.706,96	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.920.178,16	54.790.855,70	1,61	90.312.460,00	64,83	103.859.329,00	15,00	119.438.228,35	15,00	125.410.139,77	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.397.036,40	57.550.398,76	11,97	100.181.618,63	74,08	115.338.693,54	15,13	132.886.058,16	15,21	140.437.394,22	5,68
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.397.036,40	56.787.247,38	10,49	99.280.618,63	74,83	114.302.543,54	15,13	131.694.485,66	15,22	139.186.243,09	5,69
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.024.342,36	4.551.009,00	(9,42)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.024.342,36	4.551.009,00	(9,42)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.535.078,05	5.150.832,70	13,58	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.535.078,05	5.150.832,70	13,58	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	2.523.141,76	(1.996.391,68)	(179,12)	(8.968.158,63)	349,22	(10.443.214,54)	16,45	(12.256.257,31)	17,36	(13.776.103,32)	12,40
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.012.406,07	(2.596.215,38)	(186,18)	(8.968.158,63)	245,43	(10.443.214,54)	16,45	(12.256.257,31)	17,36	(13.776.103,32)	12,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.311.283,58	14.732.347,66	19,67	14.732.347,66	-	16.942.199,81	15,00	19.483.529,78	15,00	20.457.706,27	5,00



PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.225.823,84	17.553.831,13	235,91	17.553.831,13	-	20.186.905,80	15,00	23.214.941,67	15,00	24.375.688,75	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	580.252,67	(12.328.007,29)	(2.017)	-	(100,00)	(2.633.074,67)	-	(3.028.035,87)	15,00	(1.160.747,08)	(61,67)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.823.242,18	69.586.336,07	34,28	93.361.556,99	34,17	107.645.821,10	15,30	123.816.615,56	15,02	130.007.446,33	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.969.069,06	52.371.301,57	2,75	87.014.606,42	66,15	100.327.790,77	15,30	115.399.254,44	15,02	121.169.217,17	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.584.021,55	55.008.983,71	13,22	96.523.382,44	75,47	111.416.821,42	15,43	128.392.326,72	15,24	135.688.303,59	5,68
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.584.021,55	54.279.532,96	11,72	95.655.283,39	76,23	110.415.903,73	15,43	127.241.048,94	15,24	134.479.461,92	5,69
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.749.354,72	4.350.037,28	(8,41)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.749.354,72	4.350.037,28	(8,41)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.286.868,37	4.923.372,87	14,85	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.286.868,37	4.923.372,87	14,85	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	2.385.047,51	(1.908.231,39)	(180,01)	(8.640.676,97)	352,81	(10.088.112,96)	16,75	(11.841.794,50)	17,38	(13.310.244,76)	12,40
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.847.533,86	(2.481.566,99)	(187,15)	(8.640.676,97)	248,19	(10.088.112,96)	16,75	(11.841.794,50)	17,38	(13.310.244,76)	12,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.637.473,84	14.081.769,89	21,00	14.194.380,63	0,80	16.366.112,64	15,30	18.824.666,45	15,02	19.765.899,78	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.939.808,90	16.778.657,17	239,66	16.912.834,70	0,80	19.500.488,60	15,30	22.429.895,33	15,02	23.551.390,10	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	548.494,82	(11.783.604,75)	#####	-	(100,00)	(2.543.541,99)	-	(2.925.638,52)	15,02	(1.121.494,77)	(61,67)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



Fonte: / Relatórios da LRF



PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	(35.649.608,43)	49,19	(45.727.820,27)	64,14	(46.003.206,99)	50,31
Reservas	(583.700,16)	0,81	10.078.221,84	(14,14)	284.774,22	(0,31)
Resultado Acumulado	(36.233.308,59)	50,00	(35.649.598,43)	50,00	(45.718.432,77)	50,00
TOTAL	(72.466.617,18)	100,00	(71.299.196,86)	100,00	(91.436.865,54)	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (II)	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF			



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	3.072.492,96	5.024.342,36	4.550.323,88
Receita de Contribuições dos Segurados	2.529.500,14	1.555.936,81	1.383.354,99
Ativo	2.529.500,14	1.555.936,81	1.383.354,99
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	2.902.947,67	2.573.307,71
Ativo	0,00	2.902.947,67	2.573.307,71
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.923,84	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	4.923,84	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	538.068,98	565.457,88	593.661,18
Compensação Financeira entre os Regimes	538.068,98	565.457,88	593.661,18
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	3.072.492,96	5.024.342,36	4.550.323,88
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	3.224.244,18	4.072.518,97	4.715.624,81
Aposentadorias	2.744.086,01	3.539.285,26	4.197.653,61
Pensões por Morte	480.158,17	533.233,71	517.971,20
Outras Despesas Previdenciárias	172.790,93	462.559,08	396.206,40
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	172.790,93	462.559,08	396.206,40
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.397.035,11	4.535.078,05	5.111.831,21



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	-324.542,15	489.264,31	-561.507,33
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	685,12
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	685,12
Ativo	0,00	0,00	685,12
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	685,12
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	39.001,49
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	39.001,49
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	39.001,49
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	-38.316,37
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO -	2021	2022	2023



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2023				
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



TOTAL			0,00	0,00	0,00	



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	-26.587.248,38
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-26.587.248,38
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-26.587.248,38
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-14.760.285,82
Novas DOCC	-14.760.285,82
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-11.826.962,56





B) Anexo de Riscos Fiscais

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACOTI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS

2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	160.000,00		160.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00		100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	260.000,00	SUBTOTAL	260.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	40.000,00		40.000,00
SUBTOTAL	40.000,00	SUBTOTAL	40.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

Fonte:



Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiram o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual - PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual – LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.



C) Anexo de Metas e Prioridades PPA

Órgão: 01 - Camara Municipal

Função: 01 - Legislativa



Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0101 - Ação Legislativa

Ação. .: 1001 - Modernizacao da Estrutura Fisica da Camara Municipal
Descrição: Modernizacao da Estrutura Fisica da Camara Municipal

Ação. .: 2100 - Desenvolvimento e Manutencao das Atividades Legislativas
Descrição: Desenvolvimento e Manutencao das Atividades Legislativas

Órgão: 02 - Secretaria de Governo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0402 - Administração Geral

Ação. .: 2112 - Acoes Atribuidas a Procuradoria Juridica do Municipio
Descrição: Acoes Atribuidas a Procuradoria Juridica do Municipio



Ação. .: 2121 - Realização de Ações e Eventos Visando o Fortalecimento Institucional

Descrição: Realização de Ações e Eventos Visando o Fortalecimento Institucional

Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0402 - Administração Geral

Ação. .: 2114 - Funcionamento da Procuradoria Geral do Município

Descrição: Funcionamento da Procuradoria Geral do Município

Ação. .: 2115 - Assessoramento Político e Administrativo

Descrição: Assessoramento Político e Administrativo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - Administração Geral

Ação. .: 1106 - Implementação de Ações e Mecanismo de Modernização Digital

Descrição: Implementação de Ações e Mecanismo de Modernização Digital

Ação. .: 1107 - Implementação de Ações de Segurança Institucional

Descrição: Implementação de Ações de Segurança Institucional



Ação. .: 1109 - Realização de Estudos, Pesquisas e Projetos

Descrição: Realização de Estudos, Pesquisas e Projetos

Ação. .: 2110 - Cumprimento de Sentenças Judiciais

Descrição: Cumprimento de Sentenças Judiciais

Ação. .: 2113 - Manut.das Atividades de Sec.de Governo

Descrição: Manut.das Atividades de Sec.de Governo

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0077 - Tecnologia da Informação

Ação. .: 2120 - Atividades de Comunicação, Publicidade e Marketing Poítico

Descrição: Atividades de Comunicação, Publicidade e Marketing Poítico

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 2603 - Programa de Municipalização do Transito

Ação. .: 2122 - Atividades de Manutenção do Trânsito e Defesa Civil

Descrição: Atividades de Manutenção do Trânsito e Defesa Civil



Órgão: 03 - Sec.Cultura, Turismo, Esporte e Juventud

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - Administração Geral

Ação. .: 2109 - Apoio Administrativo a Secretaria de Cultura

Descrição: Apoio Administrativo a Secretaria de Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0044 - Gestao da Arte e da Cultura

Ação. .: 2142 - Fundo Municipal de Cultura

**Descrição: Promover Desenvolvimento da Cultura, Conforme Lei 16232017,
Instituição do Fundo Municipal de Cultura de Pacoti.**

Programa: 0805 - Valorização da Juventude

Ação. .: 1112 - Implementação de Políticas para a Juventude

**Descrição: Implementação de Políticas para a Juventude, Criação do Conselho Municipal de Juventude, Promoção da
Escolaridade de Jovens de 16 a 29 Anos, Promoção do Combate Contra a Violência de Gênero,**



Programa: 1301 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

Ação. .: 2065 - Manutencao de Museu,Biblioteca,Teatro e Centros Culturais

Descrição: Manutencao de Museu,Biblioteca,Teatro e Centros Culturais, Manutenção da Biblioteca Dona Candinha, Manutenção e Moderbuzalção da Biblioteca Franciné Batista, Implantação de Biblioteca Comunitária nas Comunidades, Reabertura e Manutenção da Galeria Raimund

Programa: 1302 - Apoio e Incentivo as Artes

Ação. .: 2067 - Programa de Atividade Bolsa ArtistaBolsa Atleta

Descrição: Atender Até 100 Jovens do Nosso Município Instituido Um Programa de Bolsa Incentivo para Fortalecimento da Escola Bca Buscando a Construção da Arte Que Existe no Município. Destinado a Formar Jovens, Oriundos de Famílias Carentes, Contribuído com a For

Programa: 1303 - Difusão Cultura

Ação. .: 2064 - Apoio a Realizacao das Manifestacoes e Eventos Culturais

Descrição: Apoio a Realizacao das Manifestacoes e Eventos Culturais, Implantação da Política de Edital das Artes, Implantação e Manutenção da Banda de Música Municipal Horácio Candido, Manutenção da Escola de Artes Buscando a Construção da Arte.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0808 - Apoio aos Conselhos Municipais

Ação. .: 2143 - Apoio aos Conselhos de Política Cultural, Conselho de Turismo e Cconselho

Descrição:
de Juventude.

Apoio aos Conselhos de Política Cultural, Conselho de Turismo e Cconselho



Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 2302 - Promoção e Desenvolvimento do Turismo

Ação. .: 1034 - Construção Reforma e Ampliação Visando a Infra Estrutura Turistica do Município

Descrição: Construção Reforma e Ampliação Visando a Infra Estrutura Turistica do Município, Construção de Pórtico com Centro de Informações Turísticas, Obras Visando a Melhoria da Qualidade no Atendimento a Pessoas Que Vem Desfrutar das Maravilhas Turísticas do Muni

Ação. .: 2068 - Realizacao de Eventos de Incentivo ao Turismo

Descrição: Realização de Atividades Visando Política de Turismo Junto ao Município; Realização de Café Flores e Chocolates, Realização de Carnaval Felicidade, Realização do Pacoti São João de Todos, Realização da Semana do Município, Realização do Natal,

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 2701 - Desporto de Rendimento

Ação. .: 1023 - Construcao, Ampliação e Recuperacao de Unidades Desportivas

Descrição: Construcao, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas, Quadras Cobertas, Quadras, Arenas para Atividades Desportivas, Ginásios Poliesportivos nas Demais Localidades do Município, Visando a Incessão do Jovem e da População em Geral em Atividades Desporti



Ação. .: 2070 - Fomento do Esporte Amador e Comunitario para Crianças e Adolescentes

Descrição: Fomento do Esporte Amador e Comunitario para Crianças e Adolescentes, Implantação e Manutenção da Escolinha de Futsal, Realização do Campeonato Municipal do Futebol de Campo.

Órgão: 04 - Secretaria de Saude

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - Administração Geral

Ação. .: 2102 - Apoio Admin Para Exec. das Políticas de Saude e da Exec. dos Serv. de Saude

Descrição:
Exec das Polit de Saude e da Exec dos Serv de Saude Unidade de
Programa: 0808 - Apoio aos Conselhos Municipais

Apoio Admin Pa

Ação. .: 2141 - Apoio ao Conselho Municipal de Saúde

Descrição: Apoio ao Conselho Municipal de Saúde.

Subfunção: 301 - Atenção Básica



Programa: 0068 - Programa de Atencao Basica a Saude.

Ação. .: 2118 - Atencao Basica de Saude - PAB-Fixo

Descrição: Atencao Basica de Saude - PAB-Fixo

Programa: 1001 - Programa de Ações Básicas de Saúde

Ação. .: 1036 - Construcao e ampliacao e Reformas de Unidades Basicas de Saúde

Descrição: Construcao ampliacao e Reformas de Unidades Basicas de Saúde

Ação. .: 1120 - Implantar e implementar projetos de atenção integral a saúde da mulher e da criança

Descrição: Implantar e implementar projetos de ação integral a saúde da mulher e da criança.

Ação. .: 1124 - Ampliar oferta de serviços de saúde

Descrição: Ampliar a oferta de serviços de imagem especializadas, exames laboratoriais, ações de promoção e prevenção em saúde conforme a demanda.

Ação. .: 2018 - Manutencao dos Servicos de Assistencia Odontologica- Saude Bucal

Descrição: Manutencao dos Servicos de Assistencia Odontologica- Saude Bucal Unidade de medida:

Ação. .: 2032 - Assistência Especial da Saúde Materno Infante/Juvenil

Descrição: Assegurar assistência de saúde diferenciada, notadamente no aspecto de exclusividade e tratamento, para gestante puérperas e crianças e adolescentes com vistas a melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

Ação. .: 2103 - Programa de Atencao Basica- PACS

Descrição: Programa de Atencao Basica- PACS

Programa: 1002 - Saúde da Familia



Ação. .: 2019 - Programa de Atencao Básica-Saude da Fami Lia

Descrição: Programa de Atencao Básica-Saude da Fami Lia

Programa: 1004 - Prevenção e Controle de Doenças

Ação. .: 1085 - Implantar e implementar projeto de prevenção a doenças e mortalidade no município.

Descrição: Mobilizar, incentivar e articular ações voltadas para a diminuição de mortalidade causadas por acidentes e implantar ações voltadas para venvenção de diversos problemas que causam adoecimento na população do município de Pacoti.

Programa: 1009 - Saúde Mental

Ação. .: 2054 - Fortalecimento da Rede de Saúde Mental, com ênfase no enfrentamento da dependênc

Descrição: Ampliação focar-se-ia da população à atenção Psicossocial, de forma articulada com os demais pontos de atenção e outros pontos intersetoriais.

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Ação. .: 1094 - Aquisição e manutenção de equipamentos de unidades ambulat. especi. e hospitalais

Descrição: Aquisição e manutenção de equipamentos ambulatoriais de unidades ambulatoriais para atendimento da população assistida pelo sistema municipal de saúde pública.

Ação. .: 1114 - Implantar Laboratório

Descrição: Implantar laboratório municipal de análises clínicas.

Ação. .: 2021 - Func.do Consorcio Publico de Saude da Microregiao do Macico de Baturite.



Descrição: Func.do Consorcio Publico de Saude da Microregiao do Macico de Baturite.

Ação. .: 2022 - Apoio e expansão das Atividades Hospitalares e Ambul Atorial
Descrição: Apoio e expansão das Atividades Hospitalares e Ambul Atorial

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1001 - Programa de Ações Básicas de Saúde

Ação. .: 1113 - Aquisicao e Distribuicao de Medicamentos de Farmacia Basica

Descrição: Aquisicao e Distribuicao de Medicamentos de Farmacia Basica

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 1006 - Vigilância Sanitaria de Produtos e Serviços

Ação. .: 1065 - Coleta de lixo hospitalar

Descrição: Contratação de empresa de coleta de lixo hospitalar.

Programa: 1007 - Ações de Vigilância Sanitária Junto a População

Ação. .: 2024 - Manutencao de Vigilancia Sanitaria

Descrição: Manutencao de Vigilancia Sanitaria

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica



Programa: 1004 - Prevenção e Controle de Doenças

Ação. .: 2043 - Enfretamento da Emergencia do Covid - 19

Descrição: Enfretamento da Emergencia do Covid - 19

Programa: 1008 - Vigilância Epidemiológica

Ação. .: 2025 - Manutencao da Vigilancia Epidemiologica e Ambiental em Saude

Descrição: Manutencao da Vigilancia Epidemiologica e Ambiental em Saude

Órgão: 05 - Secretaria de Infra Estrutura

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - Administração Geral

Ação. .: 2050 - Apoio Administrativo a Secretaria de Infra-Estrutura

Descrição: Apoio Administrativo a Secretaria de Infra-Estrutura

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0402 - Administração Geral



Ação. .: 1105 - Conservacao e Manutencao dos Predios Publicos

Descrição: Conservacao e Manutencao dos Predios Publicos

Programa: 1501 - Planejamento e Estruturação Urbana

Ação. .: 1011 - Construcao de Muro de Arrimo

Descrição: Construção de muro arrimo para Áreas de Risco do Jardim Paulista, Alto Bela Vista, Conjunto Granja e Bom Jardim.

Ação. .: 1012 - Obra de Infra-Estrutura Urbana e Paisagistica

Descrição: Obra de Infra-Estrutura Urbana e Paisagistica

Ação. .: 1125 - Urbanizacao de Pracas e Espacos Publicos

Descrição: Urbanizacao de Pracas e Espacos Publicos

Programa: 1502 - Vias e Logradouros Urbano

Ação. .: 1010 - Construção Pavimentação Asfálticaparalepipedopetra Tosca e Blo

Descrição: Construção de Pavimentaçãoasfálticaparalepipedopetra Tosca e Bloco de Concretos no Município de Pacoti.

Ação. .: 2076 - Manutencao e Recuperacao de Vias Urbanas

Descrição: Manutencao e Recuperacao de Vias Urbanas

Programa: 1506 - Infraestrutura e Serviços de Praça, Parques e Jardins

Ação. .: 1009 - Construcao de Pracas, Parques e Jardins

Descrição: Construção de Pracas, Parques e Jardins no Município de Pacoti Unidade de medida:



Programa: 2301 - Promoção Interna do Comercio

Ação. .: 2053 - Manutencao e Recuperacao de Mercados Publicos

Descrição: Manutencao e Recuperacao de Mercados Publicos

Programa: 2602 - Construção e Pavimentação de Rodovias Municipai

Ação. .: 1045 - Construcao e Recuperacao de Pavimentação Asfalticaparalepipedopedr

Descrição: Pavimentação Construção e Recuperacao de Asfalticaparalepipedopedra Toscabloco de Concreto no Muniicpio de Pacoti.

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1503 - Serviços na Manutenção e Qualidade da Limpeza Urbana

Ação. .: 2057 - Manutencao de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo

Descrição: Manutencao de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo

Programa: 1504 - Infraestrutura de Serviços Funerários

Ação. .: 1014 - Construcao e Ampliacao dos Cemiterios Publicos Municipais

Descrição: Construcao e Ampliacao dos Cemiterios Publicos Municipais

Ação. .: 2056 - Manutencao dos Cemiterios Publicos Municipais

Descrição: Manutencao dos Cemiterios Publicos Municipais



Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 1505 - Infraestrutura de Iluminação Pública

Ação. .: 1015 - Implant,Ampl e Recup de Rede de Energia Eletrica Urbana e Rural

Descrição: Implant,Ampl e Recup de Rede de Energia Eletrica Urbana e Rural

Ação.....: Descrição: 2058 - Manutencao de Iluminacao Publica
Manutencao de Iluminacao Publica

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 1601 - Melhorias nas Condições de Habitações Urbanas

Ação. .: 1022 - Construcao e Melhoria de Habitacoes Populares

Descrição: Construcao e Melhoria de Habitacoes Populares

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 1704 - Saneamento Geral da Zona Urbana



Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1801 - Proteção e Preservação Ambiental

Ação. .: 1027 - Construcao de Pequenos Barramentos em Riachos e Corregos
Descrição: Construcao de Pequenos Barramentos em Riachos e Corregos

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 1805 - Fortalecimento de Infra-Estrutura Hídrica

Ação. .: 1028 - Perfuracao de Pocos
Descrição: Perfuracao de Pocos

Ação. .: 1126 - Recuperacao e Limpeza de Pocos
Descrição: Recuperacao e Limpeza de Pocos

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 2004 - Matadouros Públicos



Ação. .: 1031 - Construcao e Recuperacao do Matadouro Publico

Descrição: Construcao e Recuperacao do Matadouro Publico

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 2601 - Estradas Vicinais

Ação. .: 1020 - Construcao e Recuperacao de Estradas Vicinais e Obras-de-Arte

Descrição: Construcao e Recuperacao de Estradas Vicinais e Obras Darte.

Ação. .: 1021 - Construcao de Passagens Molhadas

Descrição: Construção de passagem molhada de acordo com a necessidade do município de Pacoti.

Ação. .: 2061 - Manutencao e Recuperacao de Estradas Vicinais

Descrição: Manutencao e Recuperacao de Estradas Vicinais

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário



Programa: 2701 - Desporto de Rendimento

Ação. : 1047 - Construção, ampliação, reformas e Cobertura de Quadra de Esportes

Descrição: 01 - Emenda Modificativa 0022019, ao Projeto de Lei 00172019 - Cobertura de Quadra de Esportes da Localidade de Oiticica Valor de R 57.000,0002 - Emenda Modificativa 0032019, ao Projeto

Órgão: 06 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1215 - Ensino Básico

Ação. : 2026 - Apoio Administrativo a Secretaria de Educação

Descrição: Apoio Administrativo a Secretaria de Educação

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 1201 - Ensino Fundamental

Ação. : 1118 - Realização de Programas e Projetos Educacionais para Fomento de Melhoria da

Descrição: Realização de Programas e Projetos Educacionais para Fomento de Melhoria da Aprendizagem.



Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1201 - Ensino Fundamental

Ação. .: 1006 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental

Descrição: Construção,
Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental

Ação. .: 2027 - Alimentação Escolar Fundamental - PNAEF

Descrição: Alimentação Escolar Fundamental - PNAEF

Ação. .: 2105 - Manutenção da Rede Escolar de Ensino Fundamental

Descrição: Manutenção da Rede Escolar de Ensino Fundamental

Ação. .: 2107 - Remuneração do Magistério do Fundamental 70

Descrição: Remuneração do Magistério do Fundamental 70

Ação. .: 2116 - Manutenção da Rede Escolar do Ensino Fundamental 30

Descrição: Manutenção da Rede Escolar do Ensino Fundamental 30

Ação. .: 2117 - Manutenção das Bibliotecas Escolares e dos Laboratórios de Informática

Descrição: Manutenção das Bibliotecas Escolares e dos Laboratórios de Informática

Ação. .: 2129 - Apoio Eventual Financeiro Às Escolas.

Descrição: Apoio Eventual Financeiro Às Escolas.

Programa: 2702 - Desenvolvimento do Desporto



Ação. .: 1005 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos nas Escolas

Descrição:

Reforma e Ampliação de Quadras Esportivas nas Escolas.

Construção,

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 1205 - Assistência a Estudantes do Ensino Medio, Regular o Polival

Ação. .: 2033 - Apoio ao Desenv. do Estudante Ens.Medio Estagiario

Descrição: Apoio ao Desenv. do Estudante Ens.Medio Estagiario

Ação. .: 2034 - Transporte Escolar Ensino Medio

Descrição:

Transporte Escolar Ensino Medio

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 1207 - Assistência a Estudantes do Ensino Superior

Ação. .: 2035 - Apoio e Incentivo aos Estudantes Universitarios

Descrição:

Apoio e Incentivo aos Estudantes Universitarios

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1208 - Ensino Infantil



Ação. .: 1007 - Construcao,Ampliacao e Reforma de Unidade do Ensino Infantil
Descrição: Construcao,Ampliacao e Reforma de Unidade do Ensino Infantil

Ação. .: 1119 - Aquisicao de Acervos e Brinquedotecas
Descrição: Aquisicao de Acervos e Brinquedotecas

Ação. .: 2037 - Programa de Alimentacao Pre-Escolar - Pnaep
Descrição: Programa de Alimentacao Pre-Escolar - Pnaep

Ação. .: 2038 - Programa Alimentacao Escolar Infantil - PNAEC
Descrição: Programa Alimentacao Escolar Infantil - PNAEC

Ação. .: 2041 - Manutencao da Rede Escolar de Ensino Infantil
Descrição: Manutencao da Rede Escolar de Ensino Infantil

Ação. .: 2046 - Manut da Rede de Educacao Infantil 30
Descrição: Manut da Rede de Educacao Infantil 30

Ação. .: 2047 - Manutencao do Magisterio do Ensino Infantil - 70
Descrição: Manutencao do Magisterio do Ensino Infantil - 70

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 1212 - Educação de Jovens e Adultos



Ação. .: 2042 - Programa Alimentacao Escolar EJA- Pnaeja

Descrição: Programa Alimentacao Escolar EJA- Pnaeja

Ação. .: 2048 - Manutencao do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos 30

Descrição: Manutencao do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos 30

Ação. .: 2049 - Remuneracao do Magisterio da Educacao de Jovens e Adultos 70

Descrição: Remuneracao do Magisterio da Educacao de Jovens e Adultos 70

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 1215 - Ensino Básico

Ação. .: 1008 - Construcao, Ampliacao e Reforma de Escolas

Descrição: Construcao, Ampliacao e Reforma de Escolas

Ação. .: 1121 - Aquisicao de Transporte Escolar

Descrição: Aquisicao de Transporte Escolar

Ação. .: 2029 - Funcionamento do Transporte Escolar

Descrição: Funcionamento do Transporte Escolar

:

Ação. .: 2106 - Funcionamento do Transporte Escolar

Descrição: Funcionamento do Transporte Escolar



Órgão: 07 - Sec.Trabalho, Desenvolvimento Social e E

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0807 - Assistência Social Geral

Ação. .: 2005 - Apoio Administrativo aos Servicos de Assistencia Social
Descrição: Apoio Administrativo aos Servicos de Assistencia Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0801 - - Amparo Assistencial ao Idoso

Ação.....: 2008 - Bloco Proteção Social Básica - Pbv- ao Idoso - Gruposcentros e Convivencia Pacoti

Descrição: Pbv- ao Idoso - Gruposcentros e Convivencia Pbvscfv

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0064 - Atencao a Pessoa Portadora de Deficiencia

Ação. .: 2131 - Assistência e Apoio a Pessoa com Deficiência



Descrição: Assistência e Apoio a Pessoa com Deficiência.

Programa: 0802 - Amparo Assistencial a Pessoa com Deficiência

Ação. .: 1002 - Implantar e Implementar Centro de Atendimento Integral ao Ppd

Descrição: Implantar e Implementar Centro de Atendimento Integral ao Ppd

Ação. .: 1110 - Fortalecimento do Controle Social

Descrição: Igd - Pbf e Igd Suas - Fortalecimento do Controle Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0803 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

Ação. .: 2015 - Apoio Administ Pexec das Políticas da Def da Crianca e do Adolescente

Descrição: Apoio Administ Pexec das Políticas da Def da Crianca e do Adolescente

Ação. .: 2099 - Manutenção do Programa Criança Feliz

Descrição: Manutenção do Programa Criança Feliz - Primeira Infância - Suas.

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0802 - Amparo Assistencial a Pessoa com Deficiência

Ação. .: 2126 - Bloco Proteção Social Especial

Descrição: Bloco Proteção Social Especial



Programa: 0803 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

Ação.....: 2009 - Scfv - Serviços de Convivência . e Fortalecimento de Vinculos. Descrição: Scfv - Serviços de Convivência . e Fortalecimento de Vinculos.

Programa: 0806 - Assistência a Comunidades Carentes

Ação. .: 2010 - Concessao de Beneficios Eventuais

Descrição: Concessao de Beneficios Eventuais

Programa: 0807 - Assistência Social Geral

Ação.....: 2011 - Manutenção das Atiidades do Paifcras - Estadual Descrição: Manutenção das Atiidades do Paifcras - Estadual

Ação. .: 2012 - Manutencao das Atividades de Assistencia e Promocao Social

Descrição: Manutencao das Atividades de Assistencia e Promocao Social

Ação. .: 2013 - Bloco Gestão do Programa Bolsa Familia

Descrição: Bloco Gestão do Programa Bolsa Familia

Ação. .: 2014 - Gestão do Suas - Igd - Suas

Descrição: Gestão do Suas - Igd - Suas

Ação. .: 2127 - Programa BPC na Escola

Descrição: Programa BPC na Escola

Programa: 0808 - Apoio aos Conselhos Municipais



Ação. .: 2007 - Manutencao das Atividades dos Conselhos Municipais de Assistencia Social
Descrição: Manutencao das Atividades dos Conselhos Municipais de Assistencia Social

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 1101 - Capacitação e Qualificação Profissional

Ação. .: 1116 - Capacitacao de Jovens para Insercao no Mercado de Trabalho
Descrição: Capacitacao de Jovens para Insercao no Mercado de Trabalho

Ação. .: 1117 - Incentivo ao Desenvolvimento de Cursos Profissionalizantes
Descrição: Incentivo ao Desenvolvimento de Cursos Profissionalizantes

Programa: 1102 - Promoção e Geração do Trabalho e da Renda

Ação. .: 2089 - Apoio ao Artesenato Local
Descrição: Apoio ao Artesenato Local

Ação. .: 2130 - Apoio as Micro e Pequenas Empreendedores
Descrição: Incentivar o Crescimento dos Negócios Que Buscam Auxílio.

Programa: 1103 - Fomento ao Associativismo



Ação. .: 2088 - Fomento as Atividades de Associacoes Comunitarias

Descrição: Fomento as Atividades de Associacoes Comunitarias

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 1602 - Melhoria de Condições de Habitações Rurais

Ação. .: 1038 - Construção e Melhorias de Habitação Popular - Zona Rural
Descrição: Construção e Melhorias de Habitação Popular - Zona Rural.

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 1601 - Melhorias nas Condições de Habitações Urbanas

Ação. .: 1039 - Construção e Melhorias de Habitação Popular - Zona Urbana
Descrição: Construção e Melhorias de Habitação Popular - Zona Urbana.

Órgão: 08 - Sec.Administração, Planejamento e Finanç

Função: 04 - Administração



Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0049 - Gestão do Planejamento

Ação. .: 1089 - Criação de Plano de Governança Municipal

Descrição: Criar e executar plano de governança municipal abrangendo os mecanismos de prestação de contas, com decisões baseadas em estudos e evidências, segregando decisões políticas de técnicas, buscando um equilíbrio.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 90.000

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0049 - Gestão do Planejamento

Ação. .: 1056 - Criação de Plano de Gestão de Riscos, Compliance e Integridade na Gestão Municip

Descrição: Identificar e mapear riscos durante o fluxo do processo administrativo, bem como nas etapas da despesa pública, que possam incorrer em erros, riscos e ilegalidades.

Programa: 0052 - Programa de Modernização Administrativa

Ação. .: 1058 - Modernização dos Fluxos Administrativos

Descrição: Modernização do fluxo administrativo com vistas a padronização de rotinas administrativas do município considerando a transparência, celeridade e eficiência nos atos administrativos.

Programa: 0402 - Administração Geral

Ação. .: 2077 - Publicidade e Divul das Políticas Publicas e dos Prog de Adm Municipal

Descrição:

Publicidade e Divul das

Políticas Publicas e dos Prog de Adm Municipal Unidade de medida:



PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

Ação. .: 2078 - Apoio as Acoes de Seg Publ de Polic e as Ativ do Poder Judic no Munic

Descrição:

Apoio as Acoes de Seg

Publ de Polic e as Ativ do Poder Judic no Munic Unidade de medida:

Ação. .: 2111 - Apoio Administrativo a Secretaria de Financas

Descrição:

Apoio Administrativo a Secretaria de Financas

Programa: 0407 - Controladoria Interna

Ação. .: 2098 - Manter as atividades do Setor de Controle Interno

Descrição: Gerir as atividade de Controle Interno da Administração Municipal, o controle sobre a movimentação orçamentária e patrimonial, sobre folha de pagamento, controle de bens e serviços, aquisições e controles sobre sistemas de Processos Administrativos da gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Programa: 2802 - Contribuição para o Programa de Formação do PASEP

Ação. .: 2082 - Contribuicao para Formacao do PASEP

Descrição:

Contribuicao para Formacao do PASEP

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0049 - Gestão do Planejamento

Ação. .: 1096 - Criação de Política Tributária Municipal

Descrição:

Criação de política tributária para melhorar o incremento de receita pública e capacitar os contribuintes e permissionários com viés de fomento.

Programa: 0076 - Modernização e Execução Financeira

Ação. .: 2093 - Ações de modernização financeiras da administração pública



PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

Descrição: Ações de modernização das atividades financeiras da administração pública, informatização dos setores, ações para o desenvolvimento das atividades de cobrança e arrecadação do Município.

Programa: 0402 - Administração Geral

Ação. .: 1108 - Modernização de Adm Trib., Arrec de Trib. e Exec Orcamentaria.

Descrição: Modernização de Adm Trib., Arrec de Trib. e Exec Orcamentaria.

Programa: 0406 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Ação. .: 2096 - Capacitação Permanente dos Servidores Públicos Municipais

Descrição: Capacitar permanentemente os servidores públicos para melhorar a eficiência de suas atividades nas mais diversas áreas do saber.

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0601 - Fiscalização e Controle do Trânsito Municipal

Ação. .: 1097 - Fiscalização e Controle do Trânsito Municipal

Descrição: Atividades e projetos visando a implementação de uma política de trânsito urbano, visando uma política de controle e fiscalização do trânsito municipal , aplicando medidas de educação no trânsito.

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna



Programa: 2801 - Serviço da Dívida Interna Contratada

Ação. .: 2085 - Serviço da Dívida Interna

Descrição: Serviço da Dívida Interna

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingencia

Ação. .: 7002 - Reserva de Contingência PMP

Descrição: Reserva de Contingência pmp

Órgão: 09 - Sec.Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrá

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0408 - Fortalecimento da Gestão Consorciada - Consorcios Publicos



Ação. .: 2140 - Fortalecimento da gestão Consorciada - Consórcio Público

Descrição: Fortalecimento da Gestão Consorciada visando a ampliação na participação em Consórcios Públicos visando uma maior integração com os municípios da região, Estados e União com a finalidade ao atendimento das necessidades da população através de uma política de inserção em consórcios, com o fulcro na economia e na melhoria do atendimento a população.

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0402 - Administração Geral

Ação. .: 2133 - Apoio Administrativo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário

Descrição: Apoio Administrativo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 1805 - Fortalecimento de Infra-Estrutura Hídrica

Ação. .: 2134 - Atend. a População Atingida pela Estiagem com o Abastecimento D,Agua em S

Descrição: Atend. a População Atingida pela Estiagem com o Abastecimento D,Agua em Seus Domicílios

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental



Programa: 1801 - Proteção e Preservação Ambiental

Ação. .: 1041 - Reflorestar a Mata Ciliar do Rio Pacoti Princ. N Area do Mun e Regiões

Descrição:

Reflorestar a Mata

Ciliar do Rio Pacoti Princ. N Area do Mun e Regiões Unidade de medida:

Ação. .: 2136 - Educação e Fiscalização Ambiental

Descrição:

Educação e Fiscalização Ambiental

Programa: 1802 - Melhoria de Qualidade de Meio Ambiente

Ação. .: 2135 - Manutenção de Galpões de Guarda e Disposição de Resíduos Sólidos

Descrição:

Manutenção de Galpões de Guarda e Disposição de Resíduos Sólidos

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 1805 - Fortalecimento de Infra-Estrutura Hídrica

Ação. .: 1042 - Construção de Cisternas Comunitárias

Descrição:

Construção de Cisternas Comunitárias

Ação. .: 1043 - Construção de Barragens Subterraneas

Descrição:

Construção de Barragens Subterraneas

Função: 20 - Agricultura



PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 2009 - Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ação. .: 2137 - Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar

Descrição: Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar

Ação. .: 2138 - Assist e Extensão Rural de Incentivo ao Pequeno Agricultor

Descrição: Assist e Extensão Rural de Incentivo ao Pequeno Agricultor

Ação. .: 2139 - Desenvolvimento de Horticultura e Floricultura

Descrição: Desenvolvimento de Horticultura e Floricultura

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 2301 - Promoção Interna do Comercio

Ação. .: 1044 - Criação de Espaço de Comercialização de Prod da Agric Familiar

Descrição: Criação de Espaço de Comercialização de Prod da Agric Familiar

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer



Programa: 0087 - Promocao do Turismo

Ação. .: 2001 - apoio ao Turismo Rural

Descrição: fortalecer a agroecologia e sistemas florestais.

Órgão: 10 - Instituto de Previdencia do Municipio de

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 2805 - Ações Vinculadas ao Regime Proprio de Previdencia Social

Ação. .: 2002 - Pagamento de Outros Beneficios Previdenc Iarios

Descrição: Pagamento de Outros Beneficios Previdenc Iarios

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 2805 - Ações Vinculadas ao Regime Proprio de Previdencia Social

Ação. .: 1040 - Construçãoreformaampliação do Prédio do Ipmp.

Descrição: Construçãoampliaçãoreforma do Prédio do Ipmp.



Ação. .: 2004 - Manutencao dos Servicos Administrativos de Previdencia
Descrição: Manutencao dos Servicos Administrativos de Previdencia

Ação. .: 2101 - Pagamento de Inativos e Pensionistas
Descrição: Pagamento de Inativos e Pensionistas

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contigencia

Ação. .: 7001 - Reserva de Contigência do IPMP
Descrição: Reserva de Contigência IPMP

